DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Novembro de 1997

que aprova o programa de erradicação da tuberculose dos bovinos apresentado pela Grécia para 1998 e que fixa o nível da participação financeira da Comunidade

(Apenas faz fé o texto em língua grega)

(98/50/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 94/370/CE [2], e, nomeadamente, o seu artigo 24.º,

Considerando que a Decisão 90/424/CEE prevê a possibilidade de uma acção financeira da Comunidade para a erradicação e a vigilância da tuberculose dos bovinos;

Considerando que, por carta, a Grécia apresentou um programa de erradicação desta doença;

Considerando que o exame deste programa revelou que o mesmo está em conformidade com a Decisão 90/638/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, que estabelece os critérios comunitários aplicáveis às acções de erradicação e de vigilância de determinadas doenças dos animais [3], alterada pela Directiva 92/65/CEE [4];

Considerando que este programa consta da lista dos programas de erradicação e de vigilância das doenças dos animais que podem beneficiar de uma participação financeira da Comunidade em 1998, estabelecida pela Decisão 97/681/CE da Comissão [5];

Considerando que, à luz da importância do programa para a realização dos objectivos da Comunidade em matéria de sanidade animal, é conveniente fixar a participação financeira da Comunidade em 50 % dos custos suportados pela Grécia, com um máximo de 400 000 ecus;

Considerando que será concedida uma participação financeira da Comunidade desde que sejam realizadas as acções previstas e que as autoridades apresentem todas as informações necessárias, nos prazos estipulados;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa de erradicação da tuberculose dos bovinos apresentado pela Grécia para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1998.

Artigo 2.º

A Grécia porá em vigor, em 1 de Janeiro de 1998, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas para aplicar o programa referido no artigo 1.º

Artigo 3.º

1. A participação financeira da Comunidade é fixada em 50 % das despesas efectuadas pela Grécia para a compensação dos produtores pelo abate de animais, até ao montante máximo de 400 000 ecus.

2. A contribuição financeira da Comunidade será concedida após:

— apresentação trimestral à Comissão de um relatório sobre o estado de adiantamento do programa e as despesas efectuadas,

— apresentação à Comissão, o mais tardar em 1 de Junho de 1999, de um relatório final sobre a execução técnica do programa, acompanhado dos documentos comprovativos relativos às despesas efectuadas,

e desde que a legislação veterinária comunitária tenha sido cumprida.

Artigo 4.º

A República Helénica é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Novembro de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 224 de 18. 8. 1990, p. 19.
[2] JO L 168 de 2. 7. 1994, p. 31.
[3] JO L 347 de 12. 12. 1990, p. 27.
[4] JO L 268 de 14. 9. 1992, p. 54.
[5] JO L 286 de 18. 10. 1997, p. 11.